



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. (14/2025 – CMA).

LEI Nº. 3.946 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias sediadas no Município de Andirá disponibilizar para uso de seus clientes, caixas eletrônicos em condições adequadas, higiênicas e eficientes de utilização, e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As agências bancárias sediadas no Município de Andirá deverão disponibilizar, para conforto e bem-estar de seus clientes, caixas eletrônicos em condições adequadas de uso.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se caixas eletrônicos em condições adequadas, aqueles que realizem as operações de forma satisfatória, em tempo razoável, sem falhas permanentes de operacionalização, limpos e devidamente desinfetados, propiciando conforto aos usuários.

Art. 2º - Além da fiscalização a ser realizada pelos órgãos de fiscalização, os usuários da agência poderão fazer prova das más condições de utilização dos caixas eletrônicos, podendo denunciar às autoridades competentes para apuração.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, o descumprimento desta lei implicará nas seguintes penalidades:

I - notificação para adequação e regularização, em prazo razoável, assegurado o contraditório e a ampla defesa; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

II - multa de 140 UFM, nos casos de reincidência ou inobservância do disposto no inciso anterior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal